



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 65/2020

CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **ANDRE S. MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 160, centro, Coronel Vivida - Pr. (85.550-000), inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.111/0001-68, representada pelo Sr. André Salvador Mazzuco, inscrito no CPF sob o nº 680.773.559-87 e RG nº 1.591.894 SESP/SC, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 05/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 05/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 08/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 142.588,17 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 338 (trezentos e trinta e oito) dias, de 02 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 05/2020.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	494	4161

Parágrafo oitavo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço com equipe composta por profissionais bioquímicos e/ou biomédicos, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por data do serviço, nome do paciente, nome do exame, valor unitário e valor total em ordem cronológica, juntamente com as guias na mesma ordem cronológica, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

Parágrafo quarto: Garantir a realização dos exames discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Parágrafo quinto: A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição via SUS, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS e a autorização na parte posterior da Secretaria de Saúde e das Unidades da ESF. As empresas contratadas deverão fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada.

Parágrafo sexto: A contratada será responsável pela coleta de material biológico (sangue, fezes, urina, etc) e a coleta deverá ser realizada no próprio laboratório contratado.

Parágrafo sétimo: Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

Parágrafo oitavo: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.**

Parágrafo nono: A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição via SUS, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS e a autorização na parte posterior da Secretaria de Saúde e das Unidades da ESF. As empresas contratadas deverão fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada.

Parágrafo décimo: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

Parágrafo décimo primeiro: Em casos especiais a contratada deverá comunicar o contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoria execução pela contratada.

Parágrafo décimo segundo: A empresa contratada deverá encaminhar os relatórios assinados e carimbados, juntamente com as guias autorizadas para posterior conferência pelo setor de Regulação, controle e avaliação da Secretaria de Saúde.

Parágrafo décimo terceiro: A eventual mudança de endereço de atendimento da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratada rever as condições contratuais, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo quarto: Em hipótese alguma o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa aos exames, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Coronel Vivida - Pr. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços em relação aos usuários;

Parágrafo décimo quinto: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo décimo sexto: A contratada deverá justificar à contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

Parágrafo décimo sétimo: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações advindas dos pacientes para fins de experimentação.

Parágrafo décimo oitavo: Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção e atendimento do serviço através de agenda programada.

Parágrafo décimo nono: Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

Parágrafo vigésimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo vigésimo primeiro: Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo vigésimo segundo: A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

Parágrafo vigésimo terceiro: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo vigésimo quarto: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo vigésimo quinto: A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

Parágrafo vigésimo sexto: O local de prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Coronel Vivida - PR.

Parágrafo vigésimo sétimo: **Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento, no edital de credenciamento nº 05/2020 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Vistoriar, caso necessário for, as instalações de atendimento da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

- I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

- I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
 - a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

.....
André Salvador Mazzuco
Andre S. Mazzuco Laboratório de Análises
Clínicas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme as necessidades do Departamento de Saúde.**

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 129, de 21 de Fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde; Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Coronel Vivida, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida;

O Município de Coronel Vivida, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citopatologia.

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A empresa contratada poderá realizar os exames e quantidades para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo especificada:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1.600	UN	1318	EXAME LABORATORIAL DE ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO URINARIO	3,70	5.920,00
2	700	UN	1321	EXAME LABORATORIAL DE ANTIBIOGRAMA	4,98	3.486,00
3	10	UN	1323	EXAME LABORATORIAL DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	26,79	267,90
4	40	UN	1324	EXAME LABORATORIAL DE BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (TUBERCULOSE)	4,20	168,00
5	5	UN	1327	EXAME LABORATORIAL DE BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (HANSENIASE)	4,20	21,00
6	1.500	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	2,80	4.200,00
7	8	UN	1333	EXAME LABORATORIAL DE BRUCELOSE (HA)	6,50	52,00
8	8	UN	1335	EXAME LABORATORIAL DE CISTICERCOSE (EIE)	10,64	85,12
9	8	UN	1337	EXAME LABORATORIAL DE CLAMIDIA AGG - IFI	14,41	115,28
10	8	UN	1345	EXAME LABORATORIAL DE CLAMIDIA IGM - IFI	14,46	115,68
11	20	UN	1346	EXAME LABORATORIAL DE CLEARANCE DE CREATININA	3,51	70,20
12	130	UN	1347	EXAME LABORATORIAL DE COAGULOGRAFA (T. SANG., T. COAG., P. LAÇO, RET. DO COAG. E CONT. PLAQ.)	9,11	1.184,30
13	120	UN	1348	EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	327,60
14	500	UN	1349	EXAME LABORATORIAL DE CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICACAO	5,62	2.810,00
15	200	UN	1350	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	726,00
16	40	UN	1351	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	400,00
17	100	UN	1352	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	283,00
18	200	UN	1353	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	5,77	1.154,00
19	350	UN	1354	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	2,73	955,50
20	180	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	491,40
21	150	UN	1356	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	205,50
22	400	UN	1357	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	740,00
23	8	UN	1358	EXAME LABORATORIAL DE	15,65	125,20



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				DETERMINACAO DE ACIDO VALPROICO		
24	80	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	2,25	180,00
25	400	UN	1361	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM- ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	6.568,00
26	100	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	201,00
27	7	UN	1363	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	122,71
28	60	UN	1364	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CALCIO	1,85	111,00
29	1.000	UN	1365	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	3.510,00
30	900	UN	1366	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	3.159,00
31	1.200	UN	1367	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	2.220,00
32	7	UN	1368	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	25,76
33	1.200	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	1,85	2.220,00
34	7	UN	1394	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - FRACAO MB	4,12	28,84
35	60	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	220,80
36	60	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	220,80
37	60	UN	1397	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	609,00
38	6	UN	1398	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FENOBARBITAL	21,92	131,52
39	90	UN	1399	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	1.403,10
40	70	UN	1400	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	245,70
41	15	UN	1401	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FOLICO)	15,65	234,75
42	140	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	281,40
43	18	UN	1409	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	33,30
44	200	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	702,00
45	1.600	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	2.960,00
46	480	UN	1413	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	3.772,80
47	50	UN	1415	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	7,89	394,50
48	50	UN	1416	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	448,50
49	1.300	UN	1417	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	11.648,00
50	30	UN	1418	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	277,50
51	10	UN	1420	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE LITIO	2,25	22,50
52	25	UN	1421	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MICROALBUMINURIA	8,12	203,00
53	7	UN	1422	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	2,85	19,95



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



54	25	UN	1423	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PARATOHORMONIO	43,13	1.078,25
55	300	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	555,00
56	60	UN	1426	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	609,00
57	300	UN	1427	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	9,25	2.775,00
58	30	UN	1428	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	61,20
59	40	UN	1429	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	74,00
60	150	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	1,85	277,50
61	70	UN	1431	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	730,10
62	7	UN	1433	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	107,45
63	100	UN	1434	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	876,00
64	800	UN	1436	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	9.280,00
65	700	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	1.407,00
66	680	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	1.366,80
67	8	UN	1440	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	32,96
68	1.200	UN	1441	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	4.212,00
69	70	UN	1442	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	609,70
70	200	UN	1443	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	3.048,00
71	10	UN	1444	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ZINCO	15,65	156,50
72	700	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREA	1,85	1.295,00
73	6	UN	1446	EXAME LABORATORIAL DE EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	16,80
74	60	UN	1447	EXAME LABORATORIAL DE FTA-ABS PARA SIFILIS - IGG	10,00	600,00
75	60	UN	1448	EXAME LABORATORIAL DE FTA-ABS PARA SIFILIS - IGM	10,00	600,00
76	7	UN	1456	EXAME LABORATORIAL DE FUNGOS CULTURA	4,19	29,33
77	6	UN	1457	EXAME LABORATORIAL DE FUNGOS, EXAME DIRETO	4,38	26,28
78	1.900	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	4,11	7.809,00
79	10	UN	1459	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70	97,00
80	360	UN	1460	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	3.600,00
81	10	UN	1461	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV (WESTERN BLOT)	85,00	850,00
82	20	UN	1462	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERMINACAO QUANTITATIVA	2,83	56,60
83	60	UN	1463	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	17,16	1.029,60



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



84	40	UN	1464	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGG)	18,55	742,00
85	15	UN	1465	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE	18,99	284,85
86	150	UN	1466	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)	18,55	2.782,50
87	150	UN	1467	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	18,55	2.782,50
88	15	UN	1468	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	165,00
89	100	UN	1469	EXAME LABORATORIAL DE BETA HCG	7,85	785,00
90	200	UN	1470	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIC. IGG ANTI TOXOPLASMA (TOXO IGG)	16,97	3.394,00
91	20	UN	1471	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	371,00
92	10	UN	1472	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	171,60
93	8	UN	1474	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER	17,16	137,28
94	10	UN	1477	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA EPSTEIN BAAR	17,16	171,60
95	18	UN	1478	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	208,98
96	250	UN	1479	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIC. IGM ANTI TOXOPLASMA (TOXO IGM)	18,55	4.637,50
97	30	UN	1480	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC- IGM)	18,55	556,50
98	35	UN	1481	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	18,55	649,25
99	15	UN	1482	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	257,40
100	6	UN	1483	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER	17,16	102,96
101	15	UN	1484	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN BAAR	17,16	257,40
102	6	UN	1488	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70)	13,86	83,16
103	250	UN	1490	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIGENO SUPERF. HEPTATITE B (HBS AG)	23,40	5.850,00
104	6	UN	1493	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE CELULAS (LE)	4,11	24,66
105	100	UN	1499	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	137,00
106	200	UN	1500	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)	1,65	330,00
107	300	UN	1501	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	495,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



108	10	UN	1502	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER ROSE)	4,10	41,00
109	70	UN	1503	EXAME LABORATORIAL DE PSA LIVRE	26,21	1.834,70
110	25	UN	1505	EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	68,25
111	6	UN	1508	EXAME LABORATORIAL DE ROTAVIRUS (PESQUISA)	10,25	61,50
112	300	UN	1511	EXAME LABORATORIAL DE TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,44	1.332,00
113	60	UN	1512	EXAME LABORATORIAL DE TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	3,75	225,00
114	80	UN	10035	EXAME LABORATORIAL DE TESTE DE VDRL PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS EM GESTANTE	2,83	226,40
115	250	UN	16043	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	3.810,00
116	20	UN	16044	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	13,35	267,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						142.588,17

(cento e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos)

3.2. O valor total estimado para a realização destes serviços será obtido através de orçamentos de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93;

3.3. Especificações técnicas e execução dos serviços:

3.3.1. Prestar os serviços com equipe composta por profissionais bioquímicos e/ou biomédicos, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

3.3.2. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por data do serviço, nome do paciente, nome do exame, valor unitário e valor total em ordem cronológica, juntamente com as guias na mesma ordem cronológica, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

3.3.3. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus;

3.3.4. Garantir a realização dos exames discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

3.3.5. A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição via SUS, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS e a autorização na parte posterior da Secretaria de Saúde e das Unidades da ESF. As empresas contratadas deverão fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada;

3.3.6. A contratada será responsável pela coleta de material biológico (sangue, fezes, urina, etc) e a coleta deverá ser realizada no próprio laboratório contratado.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



3.3.7. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento;

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O prazo para realização dos serviços será de no máximo 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,

4.2. O pagamento das faturas será efetuado após a apresentação dos relatórios que serão devidamente conferidos pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. A empresa contratada deverá encaminhar os relatórios assinados e carimbados, juntamente com as guias autorizadas para posterior conferência pelo setor de Regulação, controle e avaliação da Secretaria de Saúde.

4.4. As coletas dos exames deverão ser efetuadas em estabelecimentos situados no perímetro urbano do município de Coronel Vivida - PR; devendo os estabelecimentos estarem de acordo com as exigências legais do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

4.5. O prazo de entrega dos exames para as unidades solicitantes, deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.

4.6. O agendamento para coleta dos exames não poderão ultrapassar o prazo de 15 dias.

4.7. A empresa contratada não deverá realizar exames com data da autorização posterior há 30 dias.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato e edital de credenciamento, devendo ser **observadas integral e rigorosamente o edital e seus anexos.**

5.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

5.3. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.4. O município reserva-se ainda o direito de recusar todos e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. *Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*

6.4.2. *Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

6.4.3. *As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.*

6.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

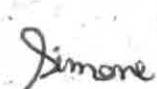
7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

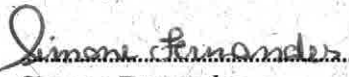
7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE


.....
André Salvador Mazzuco
Andre S. Mazzuco Laboratório de Análises
Clínicas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.
JUNTA: 414.000.965-3 - INSC 1015/74 - OCEPAR 071
Rua Quatro, 503 - I.E.: 317.00051-03- CNPJ: 78.194.091/0001-05
Fone/Fax: (046) 3226-8300 Cx. Postal: 01
CEP: 85.525-000 MARIÓPOLIS - PARANÁ.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, do Estatuto Social, convocou os senhores associados, que nesta data somam 904, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 de julho de 2020, tendo por local as dependências do Clube Grêmio Mariopolitano, sito na Alameda Doze, S/N, Zona Rural, nesta cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, obedecendo a seguinte convocação:

- às 13h00min, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 dos associados;
- às 14h00min, em 2ª convocação, com a presença de metade mais um dos associados;
- às 15h00min, em 3ª convocação, com a presença de no mínimo 10 associados, para deliberar a seguinte Ordem do Dia:

Em regime de AGO:

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, compreendendo:

- a) Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- b) Demonstrativo das sobras ou perdas do Exercício;
- c) Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte;
- 2. Destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício 2019;
- 3. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal;
- 4. Autorização para contratar financiamentos e empréstimos junto às instituições financeiras e empresas, dando em garantia bens móveis e imóveis, e títulos de crédito que condizem com a atividade da Cooperativa, bem como conceder fiança e avais pessoais;
- 5. Autorização para venda de imobilizações;
- 6. Autorização para abertura de negócios e/ou entrepostos fora da área de ação da Cooperativa;
- 7. Autorização para operações com terceiros;
- 8. Outros assuntos de interesse social.

Mariópolis - PR, 16 de junho de 2020.

Nelson André De Bortoli
Presidente

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia, 501 - Fone: (46) 3267-1509 (46) 3263-1103
Palmas - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 06/2020**

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 15/2020, de 10 de janeiro de 2020, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia 24/06/2020 às 09h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelândia, nº 591, na modalidade CONVITE, objetivando a prestação de SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, BACKUP DO SITE E PORTAL TRANSPARÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR, nas condições fixadas neste Edital e anexo, sendo a presente Licitação do tipo Menor Preço.

Marcos Antonio da Silva Gomes
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020

O Município de Chopinzinho/PR, torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 06 de julho do ano de 2020, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Romina Lote 62-11	Construção campo de futebol sintético	Área de Intervenção 1.140,00 m²	150 dias

O Edital, Projetos e os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46 3242-8614.

Chopinzinho/PR, 17 de junho de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DE RUA, SOM PARA EVENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROJEÇÃO LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mazzoni, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até às 08h00 do dia 01 de julho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h01min do dia 01 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 114.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser cedido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08h00 às 12h00 horas e das 13h30 às 17h30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 17 de junho de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EQUIPARADAS**

O Município de Chopinzinho/PR, torna público que fará realizar, às 09h00 horas do dia 06 de julho do ano de 2020, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Aquisição e implantação de Equipamentos para Parque Infantil	Área Construída 121,68 m²	120 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46 3242-8614.

Chopinzinho/PR, 17 de junho de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

EDITAL DE PROCLAMAS
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO, PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 18/06/2020 ATÉ 18/06/2020
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Fica assim aos interessados a seguinte ordem de preferência para a prestação do serviço: 1º - 2º - 3º - 4º - 5º - 6º - 7º - 8º - 9º - 10º - 11º - 12º - 13º - 14º - 15º - 16º - 17º - 18º - 19º - 20º - 21º - 22º - 23º - 24º - 25º - 26º - 27º - 28º - 29º - 30º - 31º - 32º - 33º - 34º - 35º - 36º - 37º - 38º - 39º - 40º - 41º - 42º - 43º - 44º - 45º - 46º - 47º - 48º - 49º - 50º - 51º - 52º - 53º - 54º - 55º - 56º - 57º - 58º - 59º - 60º - 61º - 62º - 63º - 64º - 65º - 66º - 67º - 68º - 69º - 70º - 71º - 72º - 73º - 74º - 75º - 76º - 77º - 78º - 79º - 80º - 81º - 82º - 83º - 84º - 85º - 86º - 87º - 88º - 89º - 90º - 91º - 92º - 93º - 94º - 95º - 96º - 97º - 98º - 99º - 100º - 101º - 102º - 103º - 104º - 105º - 106º - 107º - 108º - 109º - 110º - 111º - 112º - 113º - 114º - 115º - 116º - 117º - 118º - 119º - 120º - 121º - 122º - 123º - 124º - 125º - 126º - 127º - 128º - 129º - 130º - 131º - 132º - 133º - 134º - 135º - 136º - 137º - 138º - 139º - 140º - 141º - 142º - 143º - 144º - 145º - 146º - 147º - 148º - 149º - 150º - 151º - 152º - 153º - 154º - 155º - 156º - 157º - 158º - 159º - 160º - 161º - 162º - 163º - 164º - 165º - 166º - 167º - 168º - 169º - 170º - 171º - 172º - 173º - 174º - 175º - 176º - 177º - 178º - 179º - 180º - 181º - 182º - 183º - 184º - 185º - 186º - 187º - 188º - 189º - 190º - 191º - 192º - 193º - 194º - 195º - 196º - 197º - 198º - 199º - 200º - 201º - 202º - 203º - 204º - 205º - 206º - 207º - 208º - 209º - 210º - 211º - 212º - 213º - 214º - 215º - 216º - 217º - 218º - 219º - 220º - 221º - 222º - 223º - 224º - 225º - 226º - 227º - 228º - 229º - 230º - 231º - 232º - 233º - 234º - 235º - 236º - 237º - 238º - 239º - 240º - 241º - 242º - 243º - 244º - 245º - 246º - 247º - 248º - 249º - 250º - 251º - 252º - 253º - 254º - 255º - 256º - 257º - 258º - 259º - 260º - 261º - 262º - 263º - 264º - 265º - 266º - 267º - 268º - 269º - 270º - 271º - 272º - 273º - 274º - 275º - 276º - 277º - 278º - 279º - 280º - 281º - 282º - 283º - 284º - 285º - 286º - 287º - 288º - 289º - 290º - 291º - 292º - 293º - 294º - 295º - 296º - 297º - 298º - 299º - 300º - 301º - 302º - 303º - 304º - 305º - 306º - 307º - 308º - 309º - 310º - 311º - 312º - 313º - 314º - 315º - 316º - 317º - 318º - 319º - 320º - 321º - 322º - 323º - 324º - 325º - 326º - 327º - 328º - 329º - 330º - 331º - 332º - 333º - 334º - 335º - 336º - 337º - 338º - 339º - 340º - 341º - 342º - 343º - 344º - 345º - 346º - 347º - 348º - 349º - 350º - 351º - 352º - 353º - 354º - 355º - 356º - 357º - 358º - 359º - 360º - 361º - 362º - 363º - 364º - 365º - 366º - 367º - 368º - 369º - 370º - 371º - 372º - 373º - 374º - 375º - 376º - 377º - 378º - 379º - 380º - 381º - 382º - 383º - 384º - 385º - 386º - 387º - 388º - 389º - 390º - 391º - 392º - 393º - 394º - 395º - 396º - 397º - 398º - 399º - 400º - 401º - 402º - 403º - 404º - 405º - 406º - 407º - 408º - 409º - 410º - 411º - 412º - 413º - 414º - 415º - 416º - 417º - 418º - 419º - 420º - 421º - 422º - 423º - 424º - 425º - 426º - 427º - 428º - 429º - 430º - 431º - 432º - 433º - 434º - 435º - 436º - 437º - 438º - 439º - 440º - 441º - 442º - 443º - 444º - 445º - 446º - 447º - 448º - 449º - 450º - 451º - 452º - 453º - 454º - 455º - 456º - 457º - 458º - 459º - 460º - 461º - 462º - 463º - 464º - 465º - 466º - 467º - 468º - 469º - 470º - 471º - 472º - 473º - 474º - 475º - 476º - 477º - 478º - 479º - 480º - 481º - 482º - 483º - 484º - 485º - 486º - 487º - 488º - 489º - 490º - 491º - 492º - 493º - 494º - 495º - 496º - 497º - 498º - 499º - 500º - 501º - 502º - 503º - 504º - 505º - 506º - 507º - 508º - 509º - 510º - 511º - 512º - 513º - 514º - 515º - 516º - 517º - 518º - 519º - 520º - 521º - 522º - 523º - 524º - 525º - 526º - 527º - 528º - 529º - 530º - 531º - 532º - 533º - 534º - 535º - 536º - 537º - 538º - 539º - 540º - 541º - 542º - 543º - 544º - 545º - 546º - 547º - 548º - 549º - 550º - 551º - 552º - 553º - 554º - 555º - 556º - 557º - 558º - 559º - 560º - 561º - 562º - 563º - 564º - 565º - 566º - 567º - 568º - 569º - 570º - 571º - 572º - 573º - 574º - 575º - 576º - 577º - 578º - 579º - 580º - 581º - 582º - 583º - 584º - 585º - 586º - 587º - 588º - 589º - 590º - 591º - 592º - 593º - 594º - 595º - 596º - 597º - 598º - 599º - 600º - 601º - 602º - 603º - 604º - 605º - 606º - 607º - 608º - 609º - 610º - 611º - 612º - 613º - 614º - 615º - 616º - 617º - 618º - 619º - 620º - 621º - 622º - 623º - 624º - 625º - 626º - 627º - 628º - 629º - 630º - 631º - 632º - 633º - 634º - 635º - 636º - 637º - 638º - 639º - 640º - 641º - 642º - 643º - 644º - 645º - 646º - 647º - 648º - 649º - 650º - 651º - 652º - 653º - 654º - 655º - 656º - 657º - 658º - 659º - 660º - 661º - 662º - 663º - 664º - 665º - 666º - 667º - 668º - 669º - 670º - 671º - 672º - 673º - 674º - 675º - 676º - 677º - 678º - 679º - 680º - 681º - 682º - 683º - 684º - 685º - 686º - 687º - 688º - 689º - 690º - 691º - 692º - 693º - 694º - 695º - 696º - 697º - 698º - 699º - 700º - 701º - 702º - 703º - 704º - 705º - 706º - 707º - 708º - 709º - 710º - 711º - 712º - 713º - 714º - 715º - 716º - 717º - 718º - 719º - 720º - 721º - 722º - 723º - 724º - 725º - 726º - 727º - 728º - 729º - 730º - 731º - 732º - 733º - 734º - 735º - 736º - 737º - 738º - 739º - 740º - 741º - 742º - 743º - 744º - 745º - 746º - 747º - 748º - 749º - 750º - 751º - 752º - 753º - 754º - 755º - 756º - 757º - 758º - 759º - 760º - 761º - 762º - 763º - 764º - 765º - 766º - 767º - 768º - 769º - 770º - 771º - 772º - 773º - 774º - 775º - 776º - 777º - 778º - 779º - 780º - 781º - 782º - 783º - 784º - 785º - 786º - 787º - 788º - 789º - 790º - 791º - 792º - 793º - 794º - 795º - 796º - 797º - 798º - 799º - 800º - 801º - 802º - 803º - 804º - 805º - 806º - 807º - 808º - 809º - 810º - 811º - 812º - 813º - 814º - 815º - 816º - 817º - 818º - 819º - 820º - 821º - 822º - 823º - 824º - 825º - 826º - 827º - 828º - 829º - 830º - 831º - 832º - 833º - 834º - 835º - 836º - 837º - 838º - 839º - 840º - 841º - 842º - 843º - 844º - 845º - 846º - 847º - 848º - 849º - 850º - 851º - 852º - 853º - 854º - 855º - 856º - 857º - 858º - 859º - 860º - 861º - 862º - 863º - 864º - 865º - 866º - 867º - 868º - 869º - 870º - 871º - 872º - 873º - 874º - 875º - 876º - 877º - 878º - 879º - 880º - 881º - 882º - 883º - 884º - 885º - 886º - 887º - 888º - 889º - 890º - 891º - 892º - 893º - 894º - 895º - 896º - 897º - 898º - 899º - 900º - 901º - 902º - 903º - 904º - 905º - 906º - 907º - 908º - 909º - 910º - 911º - 912º - 913º - 914º - 915º - 916º - 917º - 918º - 919º - 920º - 921º - 922º - 923º - 924º - 925º - 926º - 927º - 928º - 929º - 930º - 931º - 932º - 933º - 934º - 935º - 936º - 937º - 938º - 939º - 940º - 941º - 942º - 943º - 944º - 945º - 946º - 947º - 948º - 949º - 950º - 951º - 952º - 953º - 954º - 955º - 956º - 957º - 958º - 959º - 960º - 961º - 962º - 963º - 964º - 965º - 966º - 967º - 968º - 969º - 970º - 971º - 972º - 973º - 974º - 975º - 976º - 977º - 978º - 979º - 980º - 981º - 982º - 983º - 984º - 985º - 986º - 987º - 988º - 989º - 990º - 991º - 992º - 993º - 994º - 995º - 996º - 997º - 998º - 999º - 1000º - 1001º - 1002º - 1003º - 1004º - 1005º - 1006º - 1007º - 1008º - 1009º - 1010º - 1011º - 1012º - 1013º - 1014º - 1015º - 1016º - 1017º - 1018º - 1019º - 1020º - 1021º - 1022º - 1023º - 1024º - 1025º - 1026º - 1027º - 1028º - 1029º - 1030º - 1031º - 1032º - 1033º - 1034º - 1035º - 1036º - 1037º - 1038º - 1039º - 1040º - 1041º - 1042º - 1043º - 1044º - 1045º - 1046º - 1047º - 1048º - 1049º - 1050º - 1051º - 1052º - 1053º - 1054º - 1055º - 1056º - 1057º - 1058º - 1059º - 1060º - 1061º - 1062º - 1063º - 1064º - 1065º - 1066º - 1067º - 1068º - 1069º - 1070º - 1071º - 1072º - 1073º - 1074º - 1075º - 1076º - 1077º - 1078º - 1079º - 1080º - 1081º - 1082º - 1083º - 1084º - 1085º - 1086º - 1087º - 1088º - 1089º - 1090º - 1091º - 1092º - 1093º - 1094º - 1095º - 1096º - 1097º - 1098º - 1099º - 1100º - 1101º - 1102º - 1103º - 1104º - 1105º - 1106º - 1107º - 1108º - 1109º - 1110º - 1111º - 1112º - 1113º - 1114º - 1115º - 1116º - 1117º - 1118º - 1119º - 1120º - 1121º - 1122º - 1123º - 1124º - 1125º - 1126º - 1127º - 1128º - 1129º - 1130º - 1131º - 1132º - 1133º - 1134º - 1135º - 1136º - 1137º - 1138º - 1139º - 1140º - 1141º - 1142º - 1143º - 1144º - 1145º - 1146º - 1147º - 1148º - 1149º - 1150º - 1151º - 1152º - 1153º - 1154º - 1155º - 1156º - 1157º - 1158º - 1159º - 1160º - 1161º - 1162º - 1163º - 1164º - 1165º - 1166º - 1167º - 1168º - 1169º - 1170º - 1171º - 1172º - 1173º - 1174º - 1175º - 1176º - 1177º - 1178º - 1179º - 1180º - 1181º - 1182º - 1183º - 1184º - 1185º - 1186º - 1187º - 1188º - 1189º - 1190º - 1191º - 1192º - 1193º - 1194º - 1195º - 1196º - 1197º - 1198º - 1199º - 1200º - 1201º - 1202º - 1203º - 1204º - 1205º - 1206º - 1207º - 1208º - 1209º - 1210º - 1211º - 1212º - 1213º - 1214º - 1215º - 1216º - 1217º - 1218º - 1219º - 1220º - 1221º - 1222º - 1223º - 1224º - 1225º - 1226º - 1227º - 1228º - 1229º - 1230º - 1231º - 1232º - 1233º - 1234º - 1235º - 1236º - 1237º - 1238º - 1239º - 1240º - 1241º - 1242º - 1243º - 1244º - 1245º - 1246º - 1247º - 1248º - 1249º - 1250º - 1251º - 1252º - 1253º - 1254º - 1255º - 1256º - 1257º - 1258º - 1259º - 1260º - 1261º - 1262º - 1263º - 1264º - 1265º - 1266º - 1267º - 1268º - 1269º - 1270º - 1271º - 1272º - 1273º - 1274º - 1275º - 1276º - 1277º - 1278º - 1279º - 1280º - 1281º - 1282º - 1283º - 1284º - 1285º - 1286º - 1287º - 1288º - 1289º - 1290º - 1291º - 1292º - 1293º - 1294º - 1295º - 1296º - 1297º - 1298º - 1299º - 1300º - 1301º - 1302º - 1303º - 1304º - 1305º - 1306º - 1307º - 1308º - 1309º - 1310º - 1311º - 1312º - 1313º - 1314º - 1315º - 1316º - 1317º - 1318º - 1319º - 1320º - 1321º - 1322º - 1323º - 1324º - 1325º - 1326º - 1327º - 1328º - 1329º - 1330º - 1331º - 1332º - 1333º - 1334º - 1335º - 1336º - 1337º - 1338º - 1339º - 1340º - 1341º - 1342º - 1343º - 1344º - 1345º - 1346º - 1347º - 1348º - 1349º - 1350º - 1351º - 1352º - 1353º - 1354º - 1355º - 1356º - 1357º - 1358º - 1359º - 1360º - 1361º - 1362º - 1363º - 1364º - 1365º - 1366º - 1367º - 1368º - 1369º - 1370º - 1371º - 1372º - 1373º - 1374º - 1375º - 1376º - 1377º - 1378º - 1379º - 1380º - 1381º - 1382º - 1383º - 1384º - 1385º - 1386º - 1387º - 1388º - 1389º - 1390º - 1391º - 1392º - 1393º - 1394º - 1395º - 1396º - 1397º - 1398º - 1399º - 1400º - 1401º - 1402º - 1403º - 1404º - 1405º - 1406º - 1407º - 1408º - 1409º - 1410º - 1411º - 1412º - 1413º - 1414º - 1415º - 1416º - 1417º - 1418º - 1419º - 1420º - 1421º - 1422º - 1423º - 1424º - 1425º - 1426º - 1427º - 1428º - 1429º - 1430º - 1431º - 1432º - 1433º - 1434º - 1435º - 1436º - 1437º - 1438º - 1439º - 1440º - 1441º - 1442º - 1443º - 1444º - 1445º - 1446º - 1447º - 1448º - 1449º - 1450º - 1451º - 1452º - 1453º - 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 18 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0483

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aditivo nº 04 – Ata de Registro de Preços nº 186/2019 – Pregão Presencial nº 112/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. De comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor dos itens 01 (gasolina comum) e 02 (etanol), a partir de 11 de junho de 2020. Fica reduzido o valor total de R\$ 16.474,93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 110/2019– Pregão Presencial nº 64/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Detentora: CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI, CNPJ nº 04.553.782/0001-47. Considerando a solicitação da detentora e de comum acordo entre as partes, fica aumentado o valor do item 09 (bolsa para gestante), a partir do dia 25 de maio de 2020. O valor total deste aditivo é de R\$ 370,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante:

Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 08.06.2020 a 07.06.2021. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal passa a ser de R\$ 52.276,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 64/2020 – Inexigibilidade nº 07/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 142.588,17. Prazo de execução: 338 dias, de 02 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 65/2020 – Inexigibilidade nº 08/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Andre S. Mazzuco-Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº. 01.590.111/0001-68. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 142.588,17. Prazo de execução: 338 dias, de 02 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod333617

